



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Contrato nº 017/2019-TJPE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA
MARF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04; daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Castro Alves, nº 24, loja 26, bairro da Encruzilhada, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 52.030-060, CNPJ nº 10.826.802/0001-09, por seu representante legal **Mauro Vila Bela**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.563.008 SSP/PE, CPF nº 167.348.824-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo Nº 305/2019–CJ**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018-CPL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 0118/2018 – CPL)**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de consumo/insumos para a Unidade de Pequenas Obras da Gerência de Manutenção da Diretoria de Infraestrutura (materiais de construção) deste Tribunal, em conformidade com o Lote 02 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

Item	Cód.do Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Valor unitário estimado	Valor total
01	193879 - 7	Peça de reposição para válvula de descarga - kit completo para caixa de descarga, com acionador superior, marca astra ou similar	150	46,20	6.930,00
02	307420 - 0	Bacia sanitária - de louca convencional, tipo completa com caixa acoplada e sistema de duplo acionamento de descarga, com opção para 3 ou 6 litros, saída de esgoto vertical, formato: oval, cor: branca, com dimensões padrão	30	185,00	5.550,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

03	26784 - 8	Bacia sanitária - de louca, do tipo convencional, com saída de esgoto vertical, no formato ovalado, na cor branca, com dimensões 51 x 35 cm	15	78,90	1.183,50
04	160327 - 2	Chicote -- chicote plástico branco, com 40cm.	350	2,25	787,50
05	167890 - 6	Sifão - pvc, cromado, regulável, para pia, 1 x 1	350	11,60	4.060,00
06	185700 - 2	Lamina de serra - aço, tipo starret	100	4,65	465,00
07	474852-2	Torneira -- metal cromado bica móvel tipo mesa para balcão, de rosca encaixe de 1/2 polegada, vazão de 1/2 polegada para balcão	20	32,00	640,00
08	475206-6	Torneira - aço inox cromado, rosca com cano longo medindo 23 cm, 1/2" polegada, 1/2" polegada, balcão	100	32,50	3.250,00
09	171525 - 9	Fita vedar rosca - fita veda rosca 18 mm x 50 m	150	3,45	517,50
10	221462-8	Caixa de descarga-louça retangular, 10 litros na cor branca, botão de descarga superior, reparo comp. Entrada/saída de água para bacia sanitária acoplada -- deca modelo ravena	10	106,30	1.063,00
11	18405 - 5	Assento plástico para vaso sanitário - com base de plástico soprado, com tampa de plástico soprado, utilizando para a fixação na furação do vaso parafusos e borboletas em material plástico, dimensões do material conforme nbr 11778, 11990, 11991, assento para vaso sanitário nas cores branco	50	11,84	592,00
12	405598-5	Torneira de metal cromada de 1/2 polegada para lavatório com arejador, com rosca encaixe de 1/2 polegada, vazão de 1/2 polegada, para lavatório	100	37,00	3.700,00
13	169691 - 2	Registro de esfera soldável -- em pvc, 25mm, acionamento em esfera, cor marrom	50	5,60	280,00
14	149496 - 1	Sola para torneira pvc - 3/4.	100	1,85	186,00
15	21845 - 6	Bucha de redução de pvc rígido soldável curta - fabricação conforme nbr 5648/77, com diâmetro nominal de 25 mm, com diâmetro nominal da redução de 20 mm, na cor marrom, para ser utilizada em instalação predial de água fria	30	0,25	7,50
16	27906 - 4	Anel de vedação - de borracha, com diâmetro de 100 mm., para ser utilizado em esgoto predial	150	1,25	187,50
17	30826 - 9	Caixa sifonada - de pvc, no formato redondo, devendo a mesma ser entregue com grelha, com dimensão de 100 x 100 x 40 mm., com 01 entrada e 04 saída	20	12,00	240,00
18	188893 - 5	Abraçadeira de encaixe para tubo soldável - pvc, diâmetro de 25mm, marrom, instalação predial de água fria	200	1,50	300,00
19	300220 - 9	Parafuso para fixação de acessórios hidráulicos - de aço cromado, cabeça sextavada, nas dimensões 10, devendo ser entregue com bucha 10, para ser utilizado na fixação de vaso sanitário	400	0,75	300,00
20	27908 - 0	Registro de esfera - metal, teflon, aço, 3/4 polegada, água fria.	30	22,29	668,70



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

21	175812 - 8	Registro de esfera – latão aço com rosca, 1 polegada, instalações de água fria	20	34,70	694,00
22	191468 - 5	Registro de esfera - metal fr, 1 1/4, instalações prediais	20	58,00	1.160,00
23	27909 - 9	Registro de esfera - metal, teflon, aço, 1 1/2 polegada, água fria.	20	76,00	1.620,00
24	61.919-1	Ducha higiênica flexível de metal cromado, comprimento do flexível de 1,5 m, devendo ser entregue borrachas de vedação e bitola de fixação de 1/2 pol.	50	41,50	2.075,00
TOTAL					36.356,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 6.3.** do Termo de Referência, ou seja, de até 30 (trinta) dias corridos após a confirmação do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 36.356,20 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05/12/2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Assinatura manuscrita

SL

X



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; natureza da despesa 3.3.90.30; fonte 0124000000, no valor de R\$ 36.356,20 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), consoante Nota de Empenho 2019NE000798, de 07/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. (Os) objeto(s) serão entregues no local e prazos, na conformidade do item 6 do Termo de Referência.

5.2. Os códigos do E-Fisco, constam do Lote 02 do Termo de Referência:

5.3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a respectiva NOTA DE EMPENHO (ORDEM DE FORNECIMENTO), ficando a CONTRATADA com a obrigação de confirmar seu recebimento no prazo de até 2 (dois) úteis.

CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 A presente contratação foi provocada pela C.I. nº 12/2019-DIRIEST/GEMAN, datada de 21/01/2019, e que originou o Processo Administrativo nº 305/2019-CJ, que, por sua vez, em decorrência do processo administrativo nº 1543/2018-CJ c/c o pregão Eletrônico nº 0118/2018-CPL que originou a Ata de Registro de Preços nº 024/2018-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Assinatura de Cláudio Melo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 7.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 8.3. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado.
- 8.5. Entregar o objeto contratado de conformidade com as condições, os prazos e as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11. A garantia do produto será conforme o disposto no item 7.1. do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 apresentação documentação falsa;
- 12.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar na execução do contrato;
- 12.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5 comportamento inidôneo;
- 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.4 MULTAS:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

Assinatura manuscrita



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 21 de março de 2019.
Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adalberto de Oliveira Melo
Desembargador Presidente

Marf Materiais de Construção Ltda.
MARF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Stela Maria Torres de Melo Romão* (nome/CPF) 688390994490 (nome/CPF) 688390994490 Stela Maria Torres de Melo Romão
2. *Luiz Felipe de Jesus* (nome/CPF) 81744960478 (nome/CPF) 81744960478 Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175.959-0